



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 5.715, DE 2019

Apensados: PL nº 6.082/2019 e PL nº 373/2023

Determina que as concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão proporcionar aos consumidores a escolha entre os medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.715, de 2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, dispõe que as concessionárias e permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica devem oferecer aos consumidores a possibilidade de escolher entre medidores eletromecânicos e eletrônicos.

Foram apensados ao projeto original:

1. *PL nº 6.082/2019, de autoria do Sr.Lucio Mosquini, que determina a substituição integral de medidores de energia elétrica eletromecânicos por medidores eletrônicos que informem ao usuário, com atualização em tempo real, o valor a ser pago pelo consumo.*
2. *PL nº 373/2023, de autoria do Sr.Fausto Santos Jr., que proíbe em âmbito nacional, que as concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água realizem a instalação de medidores dos Sistemas de Medição Centralizada (SMC) ou Sistema Remoto Similar, ou ainda, que transfiram e instalem medidores de energia elétrica para postes localizados nas vias públicas.*

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257895625900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 7 8 9 5 6 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 18/12/2025 10:17:37.753 - CDC
PRL 1 CDC => PL5715/2019

PRL n.1

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

Verifica-se que o projeto de lei principal e seus apensos partem de uma mesma preocupação: a proteção dos direitos do consumidor diante da modernização tecnológica dos sistemas de medição de energia elétrica. As proposições se fundamentam no direito à informação clara e adequada, previsto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

O tema tratado é relevante e atual. A substituição dos medidores convencionais por equipamentos eletrônicos e, mais recentemente, por sistemas inteligentes de medição, é uma tendência irreversível no setor elétrico, orientada por diretrizes técnicas e regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Por outro lado, a preocupação quanto à transparência, à autenticidade da medição e o direito de fiscalização pelo consumidor é legítima. O avanço tecnológico não

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257895625900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 7 8 9 5 6 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 18/12/2025 10:17:37.753 - CDC
PRL 1 CDC => PL5715/2019

PRL n.1

pode suprimir o direito de verificação independente, nem o acesso a informações claras sobre a forma de medição e faturamento.

Como bem destacado pelo autor da proposição original, “o setor elétrico recebeu uma série de contribuições para inovações, por meio das publicações técnicas da área e por uma profusão de novos equipamentos para os sistemas elétricos em operação.”. No entanto, previsão expressa quanto à possibilidade de escolha entre medidores eletromecânicos e eletrônicos pode vir a se tornar incompatível com a evolução tecnológica e regulatória do setor.

Nesse sentido, propomos um texto substitutivo focado na proteção do consumidor, a fim de assegurar o direito à transparência e à verificação independente da medição e do faturamento, bem como o direito à informação permanente e acessível sobre os mecanismos de medição. Além prever a obrigação das concessionárias de informar aos consumidores sobre os canais de reclamação e fiscalização, inclusive junto aos Conselhos de Consumidores, aos órgãos de defesa do consumidor e à ANEEL.

A nosso ver a abordagem proposta harmoniza o dever de modernização tecnológica das concessionárias com a necessidade de garantir segurança jurídica, clareza e confiança nas relações de consumo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.715, de 2019, bem como de apensados PL nº 6.082/2018 e PL nº 373/2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em dezembro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257895625900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 7 8 9 5 6 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 18/12/2025 10:17:37.753 - CDC
PRL 1 CDC => PL 5715/2019

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.715, DE 2019

Apensados: PL nº 6.082/2019 e PL nº 373/2023

Dispõe sobre o direito à transparência na medição e faturamento do consumo de energia elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão assegurar aos consumidores transparência na medição e no faturamento do consumo, garantindo-lhes o direito de solicitar verificação independente da autenticidade e do funcionamento dos medidores, bem como da exatidão do faturamento.

§ 1º A verificação de que trata o *caput* poderá ser realizada por empresa ou entidade técnica independente da concessionária, conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º Constatado erro na medição ou no faturamento, o consumidor fará jus à revisão da fatura e à restituição dos valores pagos indevidamente.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias deverão informar de forma clara, ostensiva e permanente aos consumidores:

I - o direito de solicitar verificação independente da medição e do faturamento;

II - o direito de acionar o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, os órgãos de defesa do consumidor e a ANEEL em caso de dúvida ou irregularidade;

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257895625900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 7 8 9 5 6 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1^a Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa do Consumidor

III - os canais disponíveis para requerimentos, reclamações e acompanhamento de processos de verificação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções previstas em regulamento da ANEEL, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal previstas em legislação específica.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em dezembro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257895625900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 18/12/2025 10:17:37.753 - CDC
PRL 1 CDC => PL5715/2019



* C D 2 2 5 7 8 9 5 6 2 5 9 0 0 *

PRL n.1